

que o contribuinte regularizou a pendência de débito, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da comunicação da exclusão, para sua permanência como optante no referido regime diferenciado de tributação (Lei Complementar n. 123/06, art. 31, § 2º). 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015. ACÓRDÃO N.4748- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003089-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, são de caráter objetivo, ou seja, não se analisam as alegações de cunho pessoal, e estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. É a inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 3. A realização de operações com mercadorias, em situação cadastral irregular, impõe o recolhimento do imposto na entrada do território paraense. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada em território paraense, em situação cadastral irregular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015.

Acórdão n. 4749 - 2ª cpj. RECURSO N. 10614 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000868-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestar-se sobre ilegalidade ou inconstitucionalidade de norma. 3. Omitir informações econômico-fiscais, exigidas pela legislação tributária, constitui infração e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015.

Acórdão n. 4750 - 2ª cpj. RECURSO N. 10612 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000866-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento de obrigação de entrega de declaração. 3. Entregar, fora do prazo e após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015.

Acórdão n. 4751 - 2ª cpj. RECURSO N. 7040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172011510000114-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com o pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 3. Deve ser mantida a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, decorrente de operações com produtos abrangidos pelo regime da substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.

Acórdão n. 4752 - 2ª cpj. RECURSO N. 9542 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172011510000113-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com o pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 3. Devem ser excluídas da autuação, as operações cujos recolhimentos foram corretamente efetuados pelo sujeito passivo. 4. Deve ser mantida a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Deixar de reter e recolher o ICMS, decorrente de operações com produtos abrangidos pelo regime da substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.

Acórdão n. 4753 - 2ª cpj. RECURSO N. 8680 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372005510001755-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei n. 6.182/98, quando demonstrado nos autos que o lançamento tributário não foi instruído com os documentos em que se fundamentou, posto que não possibilita ao sujeito passivo o pleno exercício do contraditório e ampla defesa. 3. Recurso conhecido para, em

preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.

Acórdão n. 4754 - 2ª cpj. RECURSO N. 10480 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322012510002037-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.

PLENO
ACÓRDÃO N. 552 - PLENO. REVISÃO DE OFÍCIO N.10 (PROCESSO N. 002014730035981-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: WLADimir NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Revisão de Ofício não é obstada pela existência de ação judicial com o mesmo objeto, quando proposta na forma do art. 39 do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto 3.578/1999. Preliminar acatada por unanimidade 3. Será prescindível qualquer diligência quando os autos se apresentarem ao julgador com os elementos necessários para a formação de sua convicção. 4. Não há que se falar em revisão de decisão, em relação ao cumprimento de obrigação já enfrentada e amplamente discutida em sede de Recurso Voluntário. 5. O princípio da autonomia dos estabelecimentos e a necessária instrução para a repetição de indébito impedem a autorização para compensação automática de valores pelos órgãos de julgamentos administrativos. 6. Revisão de Ofício conhecida e improvida. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/06/2015. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca, Anna Carolina de Azevedo Nunes Lopes, Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Ivanildo Pereira de Pontes, que votaram pelo conhecimento e provimento da Revisão de Ofício.

Protocolo 838119

Portaria n.º201504003520, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013167/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge de Almeida Lima - CPF: 355.772.312-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/
Automovel/9BD17307MC4353960

Portaria n.º201504003522, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013413/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Eliane Bastos de Deus - CPF: 827.494.772-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/
Automovel/9BD17301M94263796

Portaria n.º201504003524, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013462/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio dos Santos Lima Junior - CPF: 702.412.952-20
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT LT/Pas/Automovel/9BGJB75E0GB109625

Portaria n.º201504003526, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013426/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademar Lima de Oliveira - CPF: 104.398.622-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG415686

Portaria n.º201504003528, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013145/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eliel Tavares da Silva - CPF: 353.767.082-68
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19P0BC122088

Portaria n.º201504003530, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013249/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Misaque de Oliveira Trindade - CPF: 190.328.032-04

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G95295915

Portaria n.º201504003532, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013233/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose de Ribamar de Souza Leitão - CPF: 239.007.763-34

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC69X0FB104975

Portaria n.º201504003534, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013377/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Carlos de Castro Freires - CPF: 180.522.312-72

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC69E0FB223934

Portaria n.º201504003536, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013275/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilson Freitas Teixeira - CPF: 449.797.542-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132F3188342

Portaria n.º201504003538, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013398/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Artur Moraes Lima - CPF: 136.355.142-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5370352

Portaria n.º201504003540, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013363/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinaldo Dias de Araujo - CPF: 463.530.382-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0EB114857

Portaria n.º201504003542, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013360/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Vicente Gama de Azevedo - CPF: 268.964.942-04

Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0BC122144

Portaria n.º201504003546, de 10/06/2015 - Proc n.º 42015730002973/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Walter Barbosa Lima - CPF: 067.171.522-49
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19X0BC220629

Portaria n.º201504003549, de 10/06/2015 - Proc n.º 2015730013316/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jesse Salviano da Silveira - CPF: 458.236.852-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/
Automovel/9BD373121D5009127